



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 279/2019 DE 15/04/2019

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

ACRESCENTA ARTIGO 10-A À LEI Nº 14.107 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, A FIM DE INSERIR INFORMAÇÕES NA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 01.279 do pr. de 20.11
JOSÉ ROBERTO WEY DE ARIJO
Técnico Administrativo
P.F. 11.473

fls. 1

PROJETO DE LEI Nº

PL

279/2019

Acrescenta artigo 10-A à Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, a fim de inserir informações na notificação de lançamento do IPTU.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o acréscimo do artigo 10-A, nos seguintes termos:

"Art. 10-A. A notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU conterá, além do disposto no artigo 10 desta Lei, as seguintes informações:

I – valor unitário do metro quadrado de construção e de terreno e do imposto lançado nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o exercício imediatamente anterior ao do lançamento;

II – indicação dos percentuais de correção monetária e aumento real, se houver, do valor do imposto relativo ao exercício anterior, acompanhado do respectivo índice de correção monetária e legislação aplicável;

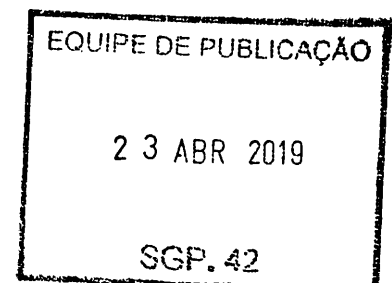
III – comunicação da eventual perda ou redução de isenção ou desconto no valor do imposto, acompanhada de sua fundamentação legal e de informações pertinentes ao cabimento de recurso e prazo para sua interposição.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RICARDO NUNES
Vereador
MDB



Segue(m) untac(o)s, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a / e folha de informação

sob nº 03 15.04.2019

Ass: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento geral da população paulistana, vários contribuintes do IPTU foram surpreendidos, na virada do ano, com a perda de isenção e desconto no valor do imposto, por conta do Decreto nº 58.592, de 27 de dezembro de 2018, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2019. A população prejudicada não entendeu as razões de majoração dos seus impostos, o que somente veio a lume, posteriormente, pela Imprensa.

O presente projeto tem por objetivo evitar essas situações, mantendo o contribuinte continuamente informado sobre a evolução do seu imposto. O próprio Código Tributário Nacional tem regras que visam proteger o contribuinte de mudanças bruscas na legislação tributária. Nesse sentido, o princípio da anterioridade, também obrigatório em matéria de extinção ou redução de isenções (artigo 104, inciso III, do CTN).

No caso do IPTU do Município de São Paulo, apenas formalmente o Decreto nº 58.592, de 27 de dezembro de 2018, atendeu ao princípio da anterioridade, vez que entrou em vigor logo em seguida, em 1º de janeiro de 2019. O fato é que os contribuintes receberam com total surpresa os lançamentos de IPTU de 2019, sem os descontos que vigoraram até dezembro de 2018.

Com este projeto, quer-se evitar novas surpresas como essa, mantendo-se o contribuinte sempre informado, a cada novo lançamento anual do IPTU, da evolução do valor do imposto, das razões de seu aumento e da possibilidade de recurso administrativo às autoridades fazendárias competentes.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

RN/maf